

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MAYARA LAMIN

**OS EFEITOS DA NÃO ATUALIZAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA NO
BOLSO DO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA**

**FLORIANÓPOLIS
2017**

MAYARA LAMIN

**OS EFEITOS DA NÃO ATUALIZAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA NO
BOLSO DO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Murilo Petri.

FLORIANÓPOLIS

2017

MAYARA LAMIN

**OS EFEITOS DA NÃO ATUALIZAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA NO
BOLSO DO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, obtendo nota média de _____, atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

Professores que compuseram a banca:

Prof. Dr. Sergio Murilo Petri
Presidente (Orientador)

Prof. Dr. Roque Brinckmann

Doutoranda Viviane Theiss

Florianópolis, 19 de junho 2017.

À Deus por não me desamparar.
À minha família e amigos pelo apoio
e atenção nos momentos mais
difíceis.

Aos mestres que encontrei neste
caminho, que compartilharam seus
conhecimentos, para que me
tornasse uma pessoa e uma
profissional melhor.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus que iluminou o meu caminho durante esta caminhada.

Dedico este trabalho, assim como, todas as minhas demais conquistas, à minha querida mãe e minha família, a quem devo minha vida.

Aos meus amigos e colegas, pelo incentivo, pelo apoio constante, pelas alegrias, tristezas, dores compartilhadas e especialmente aos colegas Marina Souza Sebastião e Flávio Marques, com quem estive mais próxima desde o início.

À minha parceira de profissão e amiga Bruna Nascimento de Souza Cardoso, a quem sou grata pelos ensinamentos da profissão e que me ajudou com o tema desta pesquisa.

Agradeço também, a todos os professores que me acompanharam durante a graduação.

Finalmente, agradeço a todos aqueles que de alguma forma estiveram e estão próximos de mim, fazendo a vida valer cada vez mais a pena.

"Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível".

Charles Chaplin

RESUMO

LAMIN, Mayara. **Os efeitos da não atualização da tabela progressiva no bolso do contribuinte pessoa física.** 40p. Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

O Imposto de Renda de Pessoa Física, gera motivos para discussões no que se refere a uma revisão total de suas regras, suas alíquotas e a atualização anual da tabela utilizada para realizar os cálculos deste imposto, a tabela progressiva. A presente pesquisa, tem por finalidade, evidenciar os efeitos na vida financeira dos contribuintes, quando há o congelamento ou retração na tabela pelo poder executivo. Para as simulações, foram utilizadas as tabelas progressivas de imposto de renda de pessoa física dos anos 2002, 2007, 2012 e 2016. Para comparação, as mesmas serão atualizadas através dos indexadores INPC e IPCA. Foram abordados os projetos de lei do Senado, 2 e 216 criados em 2014, que tem como propósito criar mecanismos para manter atualizados anualmente, os valores expressos na tabela progressiva do imposto de renda de pessoa física. Com o exposto nos projetos de lei, esta pesquisa utilizou os indexadores mencionados para fazer o comparativo e mostrar os efeitos deste congelamento diretamente no bolso do contribuinte. O resultado da pesquisa demonstrou que o contribuinte foi onerado em todas as faixas de tributação, como por exemplo, nas simulações dos anos de 2002 e 2016, em que os contribuintes foram onerados dentro de um ano de R\$ 480,00 a R\$ 1.176,36, respectivamente. Isso reflete na perda de poder aquisitivo e atingi outras áreas da economia, além de evidenciar uma carga tributária acima de 10% em algumas rendas utilizadas na pesquisa.

Palavras-chave: Pessoa física. Imposto de renda. Atualização.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela de incidência mensal, vigente em 2002:.....	15
Tabela 2: Tabela atualizada pelo INPC acumulado de 2001:	15
Tabela 3: Tabela atualizada pelo IPCA acumulado de 2001:.....	15
Tabela 4: Tabela de incidência mensal, vigente em 2007:.....	15
Tabela 5: Tabela atualizada pelo INPC acumulado 2006:	16
Tabela 6: Tabela atualizada pelo IPCA acumulado de 2006:.....	16
Tabela 7: Tabela de incidência mensal, vigente em 2012:.....	16
Tabela 8: Tabela atualizada pelo INPC acumulado de 2011:	16
Tabela 9: Tabela atualizada pelo IPCA acumulado de 2011:.....	16
Tabela 10: Tabela de incidência mensal, vigente a partir do mês de abril de 2015, tabela também válida para 2016:	16
Tabela 11: Tabela atualizada pelo INPC acumulado de 2015:	17
Tabela 12: Tabela atualizada pelo IPCA acumulado de 2015:.....	17
Tabela 13: Análise de resultado, imposto pela tabela vigente e simulações:...	32

LISTA DE ABREVIATURAS

CTN	Código Tributário Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IR	Imposto de Renda
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
PLS	Projetos de Lei do Senado
SNIPC	Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	TEMA E PROBLEMA.....	11
1.2	OBJETIVOS.....	12
1.2.1	Objetivo geral	12
1.2.2	Objetivos específicos	12
1.3	JUSTIFICATIVA.....	12
1.4	METODOLOGIA.....	13
1.4.1	Enquadramento da pesquisa	14
1.4.2	Instrumentos Utilizados	14
1.4.3	Procedimentos Metodológicos	14
1.5	DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	17
1.6	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA.....	18
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.....	19
2.2	PROGRESSIVIDADE.....	22
2.3	PROJETOS DE LEI 02/14 E 216/14.....	23
2.4	INPC E IPCA.....	24
2.5	PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS.....	25
3	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	26
3.1	APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....	26
3.2	ANÁLISES DOS RESULTADOS.....	31
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	34
4.1	QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA.....	34
4.2	QUANTO AOS OBJETIVOS DE PESQUISA.....	34
4.3	LIMITAÇÕES.....	35

4.4	RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISA.....	35
	REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o texto "Primórdios do Imposto de Renda no Mundo"¹, o surgimento do imposto sobre a renda, ocorreu de forma relativamente tardia no desenvolvimento dos povos. A instituição de um imposto real sobre a renda, exigia um modelo econômico eficiente, que poderia monitorar e avaliar, para que fosse possível o controle, a fiscalização e a cobrança do tributo.

Segundo o professor da Universidade de Colúmbia Edwin Seligman², no livro "*The income tax: a study of the history, theory and practice of income taxation at home and abroad*", o imposto de renda teve papel insignificante na Idade Média. Ele considerava que, os impostos desse período tinham como fato gerador a produção e não a renda.

Houveram inúmeras tentativas infrutíferas de instituir um imposto sobre a renda, no entanto, não há muitos registros destas tentativas iniciais, conforme a história do imposto de renda no mundo, disponível no site da Receita Federal do Brasil. Ainda de acordo com o mesmo texto, foi no final do século XVIII com a Inglaterra necessitada de recursos para financiar a guerra contra Napoleão, que William Pitt instituiu provisoriamente um imposto sobre todas as rendas mais importantes, o "*income tax*", modificando e substituindo a "*assessed taxes*", nas quais tributava as despesas e não a renda.

No Brasil, foi em 1843 no início do segundo reinado de D. Pedro II, que surgiu a primeira disposição para instituir um imposto sobre a renda, conforme o texto "Primórdios do Imposto de Renda no Brasil"³. Este foi instituído para cobrir as necessidades de equilíbrios das contas do tesouro, onde tinha uma vigência de dois anos. Alcançava assim, de forma progressiva apenas os que recebiam vencimentos dos cofres públicos por qualquer título que seja.

¹ História disponível no site da Receita Federal do Brasil através de uma linha do tempo da História do Imposto de Renda no Brasil e no mundo.

(<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-mundo>)

² Informação também fornecida pelo texto "Primórdios do imposto de renda no mundo".

³ História disponível no site da Receita Federal do Brasil.

(<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-brasil>)

Ainda de acordo com o texto "Primórdios do Imposto de Renda no Brasil", durante algum tempo, ficou um ciclo de extinção e retomada, foram de diversas formas e alíquotas. O que se via, era uma preocupação em se estabelecer uma arrecadação justa e não expor a população a uma situação vexatória, conforme defendia Belisário. Além disso, que fosse aplicado de forma progressiva seria possível corrigir as desigualdades e criar um sistema tributário correto e justo, necessário para o equilíbrio financeiro do país.

Quando em dezembro de 1922, foi instituído o IRPF no Brasil, através da lei 4.625 no art. 31, conforme disposto abaixo:

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

Dessa forma, passou pelas primeiras reformas tributárias, a adaptação do imposto, os altos índices de arrecadação e sua consolidação.

Nesse contexto, em 1988 conforme a Lei 7.713, a partir de 1º de janeiro de 1989, as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, passaram a ser legalmente tributadas pelo o IRPF mensalmente.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Com a retração da progressividade que estava sendo aplicada anteriormente, onde se diminuiu o número de alíquotas e a alíquota máxima aplicável. A tabela progressiva foi atualizada gradativamente até 1996, quando ficou congelada por seis anos no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e posteriormente três anos no governo de Lula. Não bastasse o congelamento para a alta defasagem, no governo de Dilma passou a ser atualizada abaixo da inflação e no ano de 2016 houve outro congelamento.

Assim, pergunta-se: **Qual o impacto das retrações e congelamentos na tabela progressiva, no cálculo do imposto de renda de pessoa física?**

1.2 OBJETIVOS

A seguir, serão apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos necessários para a elaboração do trabalho.

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa é evidenciar os efeitos na vida financeira do contribuinte do IRPF, ocasionados pela defasagem e o congelamento da tabela progressiva no Brasil.

1.2.2 Objetivos específicos

A fim de alcançar os objetivos gerais, foram propostos os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar os projetos de lei ainda não aprovados no Senado que obrigariam a atualização anual da tabela;
- b) Definir os anos a serem analisados para obter melhores resultados;
- c) Realizar simulações de diversos níveis de remunerações para realização dos cálculos.

1.3 JUSTIFICATIVA

O estudo se justifica pela necessidade de revisão da atualização da tabela progressiva, que por anos está defasada e impacta diretamente os contribuintes. Devido a desproporcionalidade da atualização da tabela versus os índices inflacionários, onde o salário do contribuinte aumenta com a inflação, porém, as bases para os cálculos do imposto de renda sobre sua

renda se mantém baixo, assim, o contribuinte paga mais impostos do que deveria.

O que foi comentado, mostra os pontos negativos para o contribuinte com a não atualização, no entanto, este assunto atingi diretamente o governo, a fonte arrecadadora. Se considerarmos a atualização imediata, evidentemente seria um aspecto positivo para o contribuinte, mas, para o governo será um rombo nos cofres públicos, pois a não atualização é uma forma de arrecadar mais, sem que haja a criação de novos impostos.

De acordo com o artigo publicado no site do EXTRA⁴, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal em 2014, para que seja realizada a correção da tabela progressiva com base no índice oficial de inflação, o IPCA para todos os contribuintes. Até a realização desta pesquisa, não chegou ao julgamento final desta ação, porém, qualquer pessoa pode procurar um advogado e mover uma ação sobre o assunto. Pois, conforme o artigo, a não atualização "fere os princípios constitucionais da capacidade contributiva, do não confisco e da dignidade da pessoa humana".

Nesta pesquisa foram utilizados os indexadores INPC e IPCA para a simulação da atualização, onde usou-se como referência os Projetos de Lei 2 e 216 de 2014, ainda não aprovados no Senado. Na seção 2.3 será abordado esse assunto para realização dos cálculos, onde foram utilizadas remunerações aleatórias próximas as faixas de tributação.

1.4 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, foram utilizadas em sua maioria as fontes legislativas, doutrinas, artigos publicados ou disponibilizados na internet e os dados para a análise. Os tópicos desta seção tratam do

⁴ Artigo "Contribuinte pode cobrar na Justiça correção da tabela do Imposto de Renda".

(<https://extra.globo.com/noticias/economia/contribuinte-pode-cobrar-na-justica-correcao-da-tabela-do-imposto-de-renda-20974065.html>)

enquadramento da pesquisa, os instrumentos utilizados e os procedimentos metodológicos.

1.4.1 Enquadramento da pesquisa

Quanto à natureza da pesquisa trata-se de pesquisa aplicada, que "objetiva gerar conhecimentos para aplicações práticas dirigidas à solução de problemas específicos" (GIL, 1994). No que diz respeito à abordagem, a pesquisa trata-se de qualitativa, por ter caráter exploratório. Os procedimentos para elaboração são bibliográficos e documentais, pois, além da utilização de materiais já elaborados sobre o assunto no meio acadêmico, houve o resgate de informações de matérias de revistas e jornais.

1.4.2 Instrumentos Utilizados

No levantamento de dados, foram utilizadas as tabelas vigentes nos anos analisados. As atualizações dos valores constantes nas tabelas foram feitas através dos indexadores tratados na pesquisa e os cálculos por simulações do imposto de renda pessoa físicas. As tabelas foram retiradas do site da Receita Federal e os cálculos das simulações estão melhor explicados na seção a seguir.

1.4.3 Procedimentos Metodológicos

Para elaboração dos cálculos apresentados nessa pesquisa, utilizou-se a calculadora do cidadão disponibilizada no site do Banco Central do Brasil para atualizar os valores da tabela progressiva, vigente em cada ano da pesquisa.

Assim, foi possível realizar o propósito da pesquisa de fazer o comparativo dos valores expressos, na tabela progressiva vigente nos anos em questão, sendo a mesma tabela atualizada através dos indexadores tratados nos projetos de Lei do Senado 2 e 216 de 2014, o INPC e o IPCA.

Para a escolha dos anos analisados, escolheu-se 2002 o primeiro ano de atualização após o congelamento em 1997 e utilizou cinco anos de intervalo, 2007 e 2012 para melhores resultados, e o ano de 2016 o último ano de congelamento até a realização dessa pesquisa.

Para melhor evidênciação, no ano de 2016 foi realizada simulação de aumento de salário para três contribuintes, com o propósito de evidenciar quanto de imposto de renda afetará sua nova remuneração.

Abaixo encontram-se as tabelas que serão utilizadas:

Tabela 1: Tabela de incidência mensal, vigente em 2002:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,7
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Fonte: www.tax-contabilidade.com.br

Tabela 2: Tabela atualizada pelo INPC acumulado de 2001:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.157,89	-	-
De 1.157,89 até 2.314,69	15	173,68
Acima de 2.314,69	27,5	463,03

Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3: Tabela atualizada pelo IPCA acumulado de 2001:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.137,48	-	-
De 1.137,48 até 2.273,89	15	170,62
Acima de 2.273,89	27,5	454,86

Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabelas 1 a 3 foram utilizadas para as simulações de 2002.

Tabela 4: Tabela de incidência mensal, vigente em 2007:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,7 até 2.625,12	15	197,05

Acima de 2.625,12	27,5	525,19
-------------------	------	--------

Fonte: Receita Federal do Brasil (2017).

Tabela 5: Tabela atualizada pelo INPC acumulado 2006:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.350,65	-	-
De 1.350,65 até 2.698,98	15	202,59
Acima de 2.698,98	27,5	539,97

Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 6: Tabela atualizada pelo IPCA acumulado de 2006:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.352,54	-	-
De 1.352,54 até 2.702,75	15	202,88
Acima de 2.702,75	27,5	540,72

Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabelas 4 a 6 foram utilizadas para as simulações de 2007.

Tabela 7: Tabela de incidência mensal, vigente em 2012:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,8
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Fonte: Receita Federal do Brasil (2017).

Tabela 8: Tabela atualizada pelo INPC acumulado de 2011:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.736,64	-	-
De 1.736,64 até 2.602,67	7,5	130,24
De 2.602,67 até 3.470,28	15	325,45
De 3.470,28 até 4.336,17	22,5	585,72
Acima de 4.336,17	27,5	802,53

Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 9: Tabela atualizada pelo IPCA acumulado de 2011:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.744,43	-	-
De 1.744,43 até 2.614,34	7,5	130,83
De 2.614,34 até 3.485,84	15	326,91
De 3.485,84 até 4.355,62	22,5	588,35
Acima de 4.355,62	27,5	806,13

Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabelas 7 a 9 foram utilizadas para as simulações de 2012.

Tabela 10: Tabela de incidência mensal, vigente a partir do mês de abril de 2015, tabela também válida para 2016:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil (2017).

Tabela 11: Tabela atualizada pelo INPC acumulado de 2015:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 2.118,68	-	-
De 2.118,68 até 3.145,39	7,5	158,9
De 3.145,39 até 4.174,02	15	394,81
De 4.174,02 até 5.190,68	22,5	707,86
Acima de 5.190,68	27,5	967,39

Fonte: Receita Federal do Brasil (2017).

Tabela 12: Tabela atualizada pelo IPCA acumulado de 2015:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 2.107,83	-	-
De 2.107,83 até 3.129,29	7,5	158,09
De 3.129,29 até 4.152,66	15	392,79
De 4.152,66 até 5.164,10	22,5	704,24
Acima de 5.164,10	27,5	962,44

Fonte: Banco Central do Brasil.

As tabelas 10 a 12 foram utilizadas para as simulações de 2016.

As tabelas acima são à base de cálculo do imposto de renda dos contribuintes simulados, bem como, qualquer contribuinte nelas constam as faixas de tributação, as alíquotas aplicadas e as parcelas a deduzir no final do cálculo, tudo de acordo com a faixa de tributação do contribuinte.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa delimita-se quanto ao aspecto temporal, onde será simulada a atualização da tabela progressiva dos anos de 2002, 2007, 2012 e 2016. A pesquisa tem com o intuito, demonstrar que mesmo após anos de

congelamento de 1997 a 2001, a tabela passou a ser atualizada abaixo dos índices, ocorrendo as retrações ou manteve-se congelada ocasionando no final de 2016. Verificou-se uma defasagem de aproximadamente 83%, conforme pesquisa do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco), publicada em 2 de janeiro de 2017.

1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa será distribuída em quatro capítulos.

No primeiro capítulo consta a introdução da pesquisa, onde se apresenta o tema e problema, os objetivos gerais e específicos, a justificativa, a metodologia, o enquadramento da pesquisa, os instrumentos utilizados e os procedimentos metodológicos como delimitação.

No capítulo seguinte, a Fundamentação Teórica onde é apresentado conceitos acerca do estudo para nortear a elaboração do trabalho. Neste capítulo, são abordados quatro temas e as pesquisas similares. Os temas são os seguintes: Imposto de renda pessoa física, Progressividade, Projetos de lei 02 e 216 de 2014, os indexadores INPC e IPCA.

No terceiro capítulo, a apresentação e discussão dos resultados, como apresentação dos dados e análise.

Este estudo, se encerra no capítulo das conclusões e recomendações, contemplando as principais considerações e os resultados do trabalho quanto ao problema, os objetivos, as limitações da pesquisa e sugestões de temas para futuras pesquisas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo está disposto a fundamentação teórica do estudo, onde serão abordados a literatura sobre os conteúdos dispostos na pesquisa. Por sua vez, está dividida em cinco partes: Imposto de renda pessoa física; Progressividade; Projetos de Lei 02/14 e 216/14; os indexadores INPC e IPCA e as pesquisas similares ou correlatas.

2.1 IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN) art. 16 “O imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Já o Imposto sobre a Renda (IR) e proventos de qualquer natureza, Ribeiro (2008 p. 333), em comentário a essa questão, o autor aponta que:

“O IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica jurídica de renda, assim entendido: o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos como renda. A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. Possui função fiscal, e deve ser empregado como uma maneira de redistribuir a renda no País.”

Devido a prática do escambo ter ocorrido por muito tempo, a mensuração e a tributação sobre da renda era quase inviável. Com o passar do tempo e a criação da moeda, começou a ser possível identificar os acréscimos nos patrimônios das pessoas e a possibilidade de tributar a renda obtida, conforme texto "Primórdios do Imposto de Renda no Mundo".

No Brasil, o imposto foi instituído em definitivo em 1922, mas foi em 1988, que a Constituição da República Federativa do Brasil propôs um capítulo para tratamento do Sistema Tributário Nacional, onde dispõe a

possibilidade de instituir tributos como impostos, taxas e contribuições de melhoria aplicáveis a União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

O imposto de renda é um tributo de competência exclusiva da União, no entanto, a aplicação e destinação são divididas entre os entes da Federação, para suprir a receita orçamentária, conforme disposto na Constituição Federal:

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal,

proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

Em vista disso, a constituição garantiu proteção aos cidadãos evitando excessos e a possibilidade de instituição de impostos que possam prejudicá-lo.

Conforme o Código Tributário Nacional (CTN), existem dois conceitos para renda. Um seria uma fonte de características de periodicidade, proveniente de acréscimos em valor pecuniário de algum patrimônio já existente, e os proventos, direcionados para recursos provenientes da atividade laboral.

Por tratar-se de Imposto de Renda de Pessoa Física, a renda a ser considerada, será aquela constituída por ganhos sobre o capital pertencente à própria pessoa, conforme decreto lei nº 3.000 de 1999.

O sistema tributário no Brasil, no que tange o imposto de renda, possui dois tipos de contribuintes, a pessoa física e a pessoa jurídica. A pessoa física é o contribuinte individual, domiciliado ou residente no Brasil, que recebe créditos de fontes localizadas no estrangeiro ou que auferir renda de fonte situada no Brasil. Para este, há um tratamento específico pela legislação, onde são estabelecidos valores progressivos para a tributação, ainda também, de acordo com o decreto lei nº 3.000 de 1999.

Todos os critérios para a tributação do Imposto de Renda pessoa Física, estão disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil, com acesso fácil para informações aos contribuintes.

Devem ser estabelecidos anualmente os limites de renda para apresentar a Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física, assim como, também é disponibilizado a tabela progressiva com as alíquotas e limites a

serem considerados naquele ano. Esta declaração, exige que os contribuintes que auferiram renda ou proventos de qualquer natureza, prestem informações que permitirão ao fisco identificar e acompanhar o processo de arrecadação, sendo que, atualmente é preenchido via online pela internet.

Para as pessoas que possuem vínculo empregatício, a retenção do imposto é responsabilidade da fonte pagadora, conforme art. 733 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, decreto 3000.

Para aqueles que não possuem vínculo empregatício e são autônomos ou profissionais liberais, o recolhimento deverá ser realizado através do carnê leão, conforme disposto no sítio da Receita Federal.

O imposto de renda sob o aspecto social, com função arrecadadora, deveria exercer o papel relevante, por impactar em maior parte os rendimentos dos ricos e poupando os mais pobres. No entanto, mais à frente nessa pesquisa, será possível analisarmos que hoje existe uma defasagem muito grande no que tange essa função.

2.2 PROGRESSIVIDADE

A progressividade traz um entendimento de algo que é gradual, ao aplicá-la, são consideradas alíquotas diferenciadas, de acordo com o estabelecido pela União no caso do Imposto de Renda, que observará as fontes de rendimento como fato gerador, que evidenciarão as grandezas de valores a serem declarados e recolhidos.

Este princípio, compreende ser a forma mais justa de se estabelecer regras para a tributação, por serem consideradas nesta ocasião, as diferenças sociais dos contribuintes.

Segundo entendimento doutrinário, é possível identificar na Constituição Federal, três tipos de progressividade: a igualitária, progressividade extrafiscal e a progressividade no tempo conforme art. a seguir:

Progressividade igualitária:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...].

Progressividade extrafiscal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

§ 1º Sem prejuízo da progressividade [...].

Progressividade no tempo:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

[...]

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

No mesmo sentido, ao estabelecer alíquotas diferentes para determinadas faixas de renda, é observado o princípio da capacidade contributiva, onde o legislador utiliza-se do critério de progressividade, promovendo a distribuição de renda mais justa, alíquotas maiores para rendas maiores e a isenção que será atribuída para renda menor.

2.3 PROJETOS DE LEI 02/14 E 216/14

No ano de 2014, a Senadora Ana Amélia e o Senador Cássio Cunha Lima, colocaram em discussão no senado os Projetos de Lei do Senado (PLS) 2 e 216, respectivamente.

Ambos com o propósito de criar mecanismos para manter atualizados os valores na tabela progressiva e às deduções da renda do Imposto de Renda Pessoa Física. Ainda que, as proposições dos projetos tenham o mesmo objetivo à correção anual, os indexadores escolhidos são diferentes.

O PLS nº 2, prevê a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) índice medido pelo IBGE, para a atualização da tabela progressiva anualmente. E o PLS 216 estabelece a incidência do (IPCA) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A justificação de ambos os projetos, enfatiza a defasagem existente entre a evolução dos índices inflacionários e os valores expressos na legislação, mesmo com as correções que vem sendo promovidas ano a ano.⁵

Esses projetos ainda estão em tramitação, conforme disponível para acesso no site do Senado Federal.

Os indexadores expostos nestes projetos, serão utilizados nessa pesquisa para mostrar o impacto no cálculo do imposto.

2.4 INPC E IPCA

Estes indexadores são disponibilizados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁶ (IBGE), e a produção dos índices de preço ao consumidor é efetuada pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), onde tem como unidades de coleta de dados os estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios.

Esses índices têm como período de coleta entre 1 a 30 de cada mês. A população de interesse no INPC, são as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 5 salários mínimos, cujo a pessoa de referência no rendimento da família seja residente nas áreas urbanas. E o IPCA abrange as famílias com rendimentos compreendidos de 1 a 40 salários mínimos, independente do que seja a fonte de renda e que também sejam residentes de áreas urbanas.

⁵ Informações retiradas no site do senado, bem como todo o texto dos projetos de lei. (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115984>), (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118106>)

⁶ Todas as informações desta seção foram retiradas do site do IBGE. (http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm)

2.5 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

O imposto de renda de pessoa física é objeto de estudo de muitas pesquisas, por se tratar de uma ferramenta de arrecadação do governo federal que impacta contribuintes de diversos níveis salariais.

Piva (2008), em seu estudo analisou a evolução histórica e análise do Imposto de renda de pessoal física, incluindo as principais alterações. Através de um estudo de caso, levantando a declaração anual de um contribuinte, a pesquisa resultou no melhor entendimento, sobre as rotinas de preenchimento de uma declaração a evitar que o contribuinte entre em malha fiscal, evitando sonegação e a fraude.

Rocha (2009), propôs analisar e discutir a semântica da alta carga tributária incidente diretamente sobre o salário do trabalhador. E como resultado, o mesmo concluiu que se houvesse uma desoneração, onde contribuintes com ganhos mensais de até dez salários mínimos, comesçassem a ser ajustado o percentual da tabela gradativa de cálculo para fins de tributação, iniciando no de baixa porcentagem até ao limite máximo exigido pela lei, assim, teríamos um ganho real nos salários, que incrementariam alguns setores da economia e geraria emprego e renda.

Martins (2014), buscou identificar as razões para a necessidade de recolhimento adicional do Imposto de Renda da pessoa física, mesmo que estes possuam apenas uma fonte pagadora, e mesmo se possuir mais de uma fonte de renda, observando o disposto no critério da progressividade previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o recolhimento deste tributo junto ao tratamento da desigualdade social. Concluiu que, a oneração existe, o recolhimento adicional é fato rotineiro ao sofrer reflexos de alterações sobre a renda e a desigualdade social permanece. Uma vez que, a redistribuição de renda não alcança o objetivo desejado, pois ao observar de forma proporcional à renda, o contribuinte com menor renda, acaba por sofrer maior carga dos que tem maior renda. E que a alteração refletida na renda do trabalhador, não é o único fator que onera o recolhimento do imposto de renda. A tabela progressiva estando desatualizada contraria a sua origem, causa um efeito prejudicial ao patrimônio de grande parte da população.

Como pontos negativos de sua pesquisa Martins (2014), concluiu que há oneração no imposto e que dentre os motivos está à desatualização da tabela, o que se aproxima da proposta desta pesquisa. E que a desigualdade social continua, uma vez que, não se alcança o objetivo desejado da redistribuição de renda.

3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão abordados alguns efeitos do congelamento da tabela nos anos de análise da pesquisa. Serão realizadas duas simulações de contribuintes, com níveis de remunerações diferentes nos anos de 2002, 2007 e 2012 e no ano de 2016 três. Utilizou-se a tabela do imposto de renda da pessoa física mensal, deduzindo somente o INSS, com a alíquota vigente em cada período, as alíquotas utilizadas que constam nos apêndices da pesquisa, não se computando as demais deduções, que dependem de cada situação pessoal e familiar.

3.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Análise 2002:

a) Simulação 1:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Na tabela vigente em 2002, o imposto seria de R\$ 14,85 ao mês, carga tributária de 1,14%, se enquadraria na faixa de 15%. Com a atualização da tabela pelo INPC, não teria imposto retido no ano de 2002 e pelo IPCA, o imposto seria de R\$ 2,93 ao mês, carga tributária de 0,23%, se enquadraria na faixa de 15%.

b) Simulação 2:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Na tabela vigente em 2002, o imposto seria de R\$ 248,66 ao mês até maio e 244,68 ao mês até dezembro. Esta variação ocorre devido a tabela do INSS mudar no meio do ano e estarmos calculando com valor do teto. A carga tributária aproximadamente de 9,5%, se enquadraria na faixa de 27,5%. Com a atualização da tabela pelo INPC, o valor de imposto retido seria R\$ 208,71 ao mês até maio e R\$ 204,73 ao mês até dezembro, carga tributária de aproximadamente 7,95% e pelo IPCA R\$ 216,88 ao mês até maio e R\$ 212,90 até dezembro, carga tributária de aproximadamente 8,27% em ambas as situações se enquadraria na faixa de 27,5%.

Análise 2007:

a) Simulação 1:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Na tabela vigente em 2007, o imposto seria de R\$ 16,55 ao mês, carga tributária de 1,03% se enquadraria na faixa de 15%. Com a atualização da tabela pelo INPC o valor do imposto retido seria R\$ 11,01 ao mês, carga tributária de 0,69% e pelo IPCA R\$ 10,72 ao mês, carga tributária de 0,67%, nas três situações se enquadrariam na faixa de 15%.

b) Simulação 2:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Na tabela vigente em 2007 o imposto seria de R\$ 270,05 ao mês até março e 267,26 ao mês até dezembro, esta variação ocorre devido a tabela do INSS mudar durante o ano e estarmos calculando com o valor do teto, carga tributária aproximadamente de 8,40%, se enquadraria na faixa de 27,5%. Com a atualização da tabela pelo INPC o valor de imposto retido seria R\$ 255,27 ao mês até março e R\$ 252,48 ao mês até dezembro, carga tributária de aproximadamente 7,93%, e pelo IPCA R\$ 254,52 ao mês até março e R\$

251,73 até dezembro, carga tributária de aproximadamente 7,91% em ambas as situações se enquadraria na faixa de 27,5%.

Análise 2012:

a) Simulação 1:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Na tabela vigente em 2012, o imposto seria de R\$ 6,89 ao mês, carga tributária de 0,36% se enquadraria na faixa de 7,5%. Com a atualização da tabela tanto pelo INPC, quanto pelo IPCA, este contribuinte não teria imposto retido no ano de 2012.

b) Simulação 2:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Na tabela vigente em 2012, o imposto seria de R\$ 208,80 ao mês, carga tributária de 5,49%, se enquadraria na faixa de 22,5%. Com a atualização da tabela pelo INPC, o valor de imposto retido seria R\$ 181,85 ao mês, carga tributária de 4,79% e pelo IPCA R\$ 180,39 ao mês, carga tributária de 4,75% em ambas as situações se enquadrariam na faixa de 15%.

Nesse contexto, é possível perceber que nos três anos analisados, as tabelas estiveram atualizadas abaixo dos índices estudados nesta pesquisa, com isso, o contribuinte pagou mais impostos em decorrência de tal fato. Por exemplo, em 2002, a simulação 2 chegou a pagar aproximadamente R\$ 40,00 a mais de imposto devido a atualização abaixo dos índices, isso considerando em um ano seria próximo a R\$ 480,00 a mais de imposto, mais de dois salários mínimos na época.

O que chama atenção em 2012, é que a tabela já possui mais percentuais de tributação, o que beneficiou os contribuintes de rendas medianas, pois houve inclusão de alíquotas, deixando de ser apenas 15% e 27,5%, como nas análises anteriores e passou a ter 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, como podemos perceber, nas simulações que o contribuinte 1 ficou na faixa de 7,5% ou até isento e o 2 variou de 15% a 22,5%.

Análise 2016:

a) Simulação 1:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Na tabela vigente em 2016, o imposto seria de R\$ 14,18 ao mês, carga tributária de 0,62% e se enquadraria na faixa de 7,5%. Com a atualização da tabela, tanto pelo INPC quanto pelo IPCA, este contribuinte não teria imposto retido no ano de 2016.

b) Simulação 2:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Na tabela vigente em 2016, o imposto seria de R\$ 285,02 ao mês, carga tributária de 6,20% e se enquadraria na faixa de 22,5%. Com a atualização da tabela pelo INPC, o valor de imposto retido seria R\$ 219,29 ao mês, carga tributária de 4,77%, e pelo IPCA 221,31 ao mês, carga tributária de 4,81%, em ambas as situações se enquadrariam na faixa de 15%.

c) Simulação 3:

O contribuinte com renda mensal de 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Na tabela vigente em 2016, o imposto seria de R\$ 871,15 ao mês, carga tributária de 12,63%. Com a atualização da tabela pelo INPC, o valor do imposto retido seria R\$ 773,12 ao mês, carga tributária de 11,20% e pelo IPCA R\$ 778,07 ao mês, carga tributária de 11,28%, nas três situações se enquadrariam na faixa de 27,5%.

Até aqui é possível perceber que, nos quatro anos analisados o contribuinte foi onerado em seus salários, pois em todas as situações, houve carga tributária acima dos valores simulados, com a atualização da tabela pelos indexadores evidenciados nesta pesquisa. Isso evidencia a dimensão da defasagem na tabela atual, desde o primeiro ano de congelamento em 1997

até 2016, quando foram 10 anos de congelamento e outros corrigidos abaixo da inflação, no governo da Presidente Dilma Rousseff.

Conforme o Sindifisco, até 30 de dezembro de 2016 esta defasagem estava em 83,12% desde 1996. O estudo realizado pelo sindicato, levou em consideração as correções feitas desde então e a inflação acumulada nesse período.

A análise seguinte, será evidenciada apenas no ano de 2016, com os três contribuintes recebendo um aumento de salário de 5%. Qual será o ganho real e o quanto de carga tributária sobre sua renda?

a) Simulação 1:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), aumento de 5% correspondendo a R\$ 115,00 bruto. Na tabela vigente de 2016, o imposto retido sobre a renda total seria de R\$ 22,03 ao mês, carga tributária de 0,91%. Com a atualização da tabela pelo INPC, o imposto seria de R\$ 5,92 ao mês, carga tributária de 0,25%, e pelo IPCA R\$ 6,73 ao mês, carga tributária de 0,28%. Nas três situações o contribuinte permaneceu na faixa de 7,5%.

b) Simulação 2:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), aumento de 5% correspondendo a R\$ 230,00 bruto. Na tabela vigente de 2016, imposto retido sobre a renda total seria de R\$ 331,08 ao mês, carga tributária de 6,85%. Com a atualização da tabela pelo INPC, o imposto seria de R\$ 259,35 ao mês, carga tributária de 5,37%, e pelo IPCA R\$ 262,97 ao mês, carga tributária de 5,44%. Nas três situações o contribuinte permaneceu na faixa de 22,5%.

c) Simulação 3:

O contribuinte com renda mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), aumento de 5% correspondendo a R\$ 345,00 bruto. Na tabela vigente de 2016,

imposto retido sobre a renda total seria de R\$ 966,02 ao mês, carga tributária de 13,33%. Com a atualização da tabela pelo INPC, o imposto seria de R\$ 867,99 ao mês, carga tributária de 11,98%, e pelo IPCA R\$ 872,94 ao mês, carga tributária de 12,05%. Nas três situações o contribuinte permaneceu na faixa de 27,5%.

Nas três situações, como regra da progressividade, os impostos retidos aumentaram com os aumentos de salários. No entanto, se analisarmos o aumento do imposto por contribuinte em todas as situações, foi muito superior que o aumento do próprio salário. Por exemplo, no caso do contribuinte da simulação 1, o valor do imposto teve um aumento de 55% no cálculo da tabela vigente, e nos cálculos com as tabelas atualizadas, o contribuinte passou a ter valores retidos, situação que sem o aumento do salário seria isento.

Na simulação 2, assim como, nas tabelas atualizadas da simulação 1, temos a transposição do contribuinte para outra faixa de tributação, o que aumenta a alíquota de imposto a ser retido.

Quanto à carga tributária entre as três simulações, ela variou de 0,62% a 13,33%, isso significa, um poder aquisitivo menor ao mês para esses contribuintes.

3.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Duas consequências são possíveis de ser identificadas pelo congelamento da tabela. A primeira é a própria progressividade, que é possível perceber quando o contribuinte passa de uma faixa de tributação para outra, ou quando passa a ser tributado quando sai da faixa de isenção. A segunda está no limite de isenção, com a progressividade e a falta de atualização, o aumento da carga tributária, fica maior para os indivíduos das faixas inferiores.

De acordo com o estudo feito pelo Sindifisco, se a tabela fosse atualizada corretamente pelos índices da inflação anualmente, a faixa de isenção em 2016 seria R\$ 3.460,50 o que na tabela atual é de R\$ 1.903,98.

Vale ressaltar, que tais situações não refletem apenas no bolso do contribuinte, mas também, no comércio e aos empregadores que muitas vezes

não conseguem agradar seus funcionários, pois o aumento de salário oferecido não se torna líquido para o mesmo, pois há uma alta carga tributária.

Segundo Cláudio Damasceno, presidente do Sindifisco Nacional: “a cada ano, o contribuinte está pagando mais de Imposto de Renda porque as correções não recompõem as perdas de duas décadas. É preciso reajustar a tabela para que a defasagem não funcione como um mecanismo de injustiça tributária”.

Em relação aos trabalhos similares encontrado na seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.2.5**, verificou-se que a pesquisa de Martins (2014), se aproxima da proposta da pesquisa em questão, pois mostra que a desatualização da tabela progressiva causa efeitos negativos ao contribuinte.

Como se pode destacar na primeira parte da pesquisa, onde as simulações de cálculos mostraram que o contribuinte foi onerado de R\$ 82,68 a R\$ 1.176,36 dentro de um ano nas simulações citadas. Na simulação 1 em 2012, com a atualização da tabela pelos indexadores desta pesquisa, o contribuinte não entraria na faixa de tributação, no entanto, utilizando a tabela vigente no ano, o mesmo teria retido de seu salário em um ano R\$ 82,68. Mas, é na simulação 3 de 2016 que este contraste é maior, quando na tabela vigente, comparado com a atualização pelo indexador INPC, o contribuinte tem uma diferença de R\$ 1.176,36 no ano se a atualização tivesse ocorrido, ou seja, em todas as situações a desatualização a tabela onerou o contribuinte.

Para melhor analisar as diferenças dos valores das tabelas com os valores simulados de atualizações, abaixo encontra-se um quadro resumo, onde foram utilizados os valores, considerando o primeiro mês do ano, levando em conta que alguns anos tinham valores diferentes, devido a tabela do INSS mudar durante o ano.

Tabela 13: Análise de resultado, imposto pela tabela vigente e simulações:

Ano	Simulações	Impostos retidos em um mês		
		Tabela Vigente	Simulação INPC	Simulação IPCA
2002	Simulação 1	R\$ 14,85	R\$ -	R\$ 2,93
	Simulação 2	R\$ 248,66	R\$ 208,71	R\$ 216,88
2007	Simulação 1	R\$ 16,55	R\$ 11,01	R\$ 10,72
	Simulação 2	R\$ 270,05	R\$ 255,27	R\$ 254,52
2012	Simulação 1	R\$ 6,89	R\$ -	R\$ -
	Simulação 2	R\$ 208,80	R\$ 181,85	R\$ 180,39
2016	Simulação 1	R\$ 14,18	R\$ -	R\$ -
	Simulação 2	R\$ 285,02	R\$ 219,29	R\$ 221,31

	Simulação 3	R\$	871,15	R\$	773,12	R\$	778,07
--	--------------------	-----	--------	-----	--------	-----	--------

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a tabela acima, atingimos o objetivo desta pesquisa, que foi de evidenciar os efeitos da não atualização da tabela progressiva no bolso do contribuinte, a medida que é possível perceber que está sendo retido impostos a mais sobre o seu salário, por não haver atualização da tabela proporcional a atualização dos índices inflacionários.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

De acordo com o exposto, essa pesquisa teve por finalidade evidenciar os efeitos na vida financeira dos contribuintes do IRPF, ocasionados pela defasagem e o congelamento da tabela progressiva no Brasil. Foi possível verificar a dimensão da defasagem que temos hoje na tabela progressiva, nos anos em que a tabela se manteve congelada ou atualizada abaixo da inflação. Isso significa que as deduções nos salários dos contribuintes, poderiam estar sendo destinada para a alimentação, educação ou lazer dos contribuintes à medida que teriam estes valores em seus salários.

4.1 QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA

Por meio da simulação da atualização da tabela progressiva pelos indexadores evidenciados nesta pesquisa e o cálculo do imposto para evidenciar as diferenças, foi possível perceber que, manter congelada ou atualizar abaixo da inflação, a tabela progressiva impacta o bolso do contribuinte, pois aumenta a carga tributária em todos os níveis de renda, diminui o poder aquisitivo de todos, pois são onerados em suas rendas, ou seja, pagam mais impostos.

4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS DE PESQUISA

Todos os objetivos da pesquisa foram cumpridos, onde foi possível identificar nos anos analisados e evidenciar através dos cálculos, a partir dos indexadores apresentados nos projetos de lei, os efeitos do imposto sobre as rendas simuladas se fossem atualizadas.

No entanto, vale mencionar, que estes congelamentos não são visados pelo governo apenas com a intenção de onerar o contribuinte para detrimento do mesmo, mas há por parte do governo a necessidade arrecadação. Se hoje

houvesse o reajuste conforme mencionado no estudo do Sidnifisco, isso impactaria diretamente os cofres públicos, que teria que onerar outros contribuintes, mas no final atingiria indiretamente a renda do trabalhador.

4.3 LIMITAÇÕES

O que é possível perceber, é que há necessidade de um grande estudo tributário no país, que deva incluir a atualização da tabela progressiva, mas também, uma análise de como está sendo empregado o dinheiro público. Pois ainda somos o trigésimo país no Índice de Retorno e Bem-Estar Social, estudo feito pelo IBPT, onde analisa a carga tributária do país e o retorno para sua população, ou seja, somos um país com carga tributária altíssima e péssimo retorno desses valores. No que estamos errando para haver a necessidade de mais arrecadação, se não há retorno?

Para realizar os cálculos evidenciados, todas as informações necessárias estiveram à disposição no site da Receita Federal e do Banco Central do Brasil.

4.4 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISA

Como sugestão para novas pesquisas, o estudo recomenda a revisão da tabela progressiva da pessoa física, no que tange suas alíquotas e faixas de tributação, ou também, realizar simulações iguais a esta pesquisa, porém, os cálculos realizados anualmente desde 2002, quando foi o primeiro ano de atualização após o recesso de 1997 a 2001.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 25 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Denominado Código Tributário Nacional pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 26 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713compilada.htm>. Acesso em: 26 set. 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2014**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115984>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2014**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118106>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Primórdios do Imposto de Renda no Mundo**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-mundo>>. Acesso em: 16 out. 2016.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Primórdios do Imposto de Renda no Brasil**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-brasil>>. Acesso em: 16 out. 2016.

BUSCAJUS – **Salário mínimo período 2000 a 2015**. Disponível em: <http://www.buscajus.com.br/index.php?option=com_content&id=2319>. Acesso em: 06 fev. 2017.

CALCIDADÃO. Índices de preços. **Calculadora do Cidadão**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>. Acesso em: 24 dez. 2016.

CALCULO DO IRBES. **Índice de Retorno de Bem Estar à sociedade**. Disponível em: <<http://ibpt.impostometro.s3.amazonaws.com/Arquivos/06%2BIRBES%2B2015.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2017.

ECALCULOS. **Tabela de Contribuição INSS**. Disponível em: <http://www.ecalculos.com.br/utilitarios/tabinss.php>. Acesso: 07 fev. 2017.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994. 207p.

IBGE. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm>. Acesso em: 26 nov. 2016.

IRPF. **Tabelas de incidência mensal**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>>. Acesso em: 24 dez. 2016.

IRPF. **Tabelas Progressivas do Imposto de Renda Vigentes desde 1998**. Disponível em: <http://www.tax-contabilidade.com.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=149>. Acesso em: 06 fev. 2017.

MARTINS, C. R. . 2014. Trabalho de conclusão de curso (mestrado em Direito) – Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2014.

PIVA, R. B. **Imposto de renda pessoal física: evolução histórica e análise**. 2008. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Contabilidade) – Centro Universitário La Salle. Canoas, 2008.

RIBEIRO, Antônio Carlos Silva. **Dicionário Jurídico Universitário**. 1 ed. Guaxupé. MG: tático, 2008. P. 333.

ROCHA, E. L. **A não incidência do imposto de renda retido na fonte sobre o salário do trabalhador**. 2009. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília. Marília, 2009.

SINDIFISCO. **Estudo do Sindifisco aponta defasagem de 83,12% na tabela do imposto de renda**. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/noticias/economia/ae/2017/01/estudo-do-sindifisco-aponta-defasagem-de-83-12-na-tabela-do-imposto-d.html>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

SOROSINI, Marcela. **Contribuinte pode cobrar na Justiça correção da tabela do Imposto de Renda.** Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/economia/contribuinte-pode-cobrar-na-justica-correcao-da-tabela-do-imposto-de-renda-20974065.html>. Acesso em: 25 jun. 2017.